LEI nº 569/2007 de 24 de outubro de 2007

" FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CRUZ".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SANTA CRUZ, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 83.192.096/0001-64, estabelecida à rua João da Cruz Kreiling, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu presidente Sr. Agenor Christofani, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o n.º 002.028.869-72, portador da CI n.º 18R 2.316.576, residente e domiciliado na Rua João Tomachitz, Bairro Tricolim, cidade de Canoinhas/SC, e a CONTESTADO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.104.480/0001-91, estabelecida à Rua Getulio Vargas, n.º 1345, Centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. Wagner Haroldo Pelágio, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o n.º 275.595.569-49, portador da CI n.º 8.74485, residente e domiciliado na Rua, Curitibanos, 1017, Centro, cidade de Canoinhas/SC,

Artigo 2º- O convênio ora autorizado tem como objeto a cooperação associativa no atendimento a todas as gestantes do Município de Bela Vista do Toldo, através dos atendimentos médicos especializados (Ginecologia/Obstetrícia, Anesteciologia e Pediatria), sendo eles em qualquer horário, ou seja atendimento 24 horas com protocolo de encaminhamento.

Artigo 3º - As conveniadas (Hospital Santa Cruz de Canoinhas e Contestado Prestadora de Serviços Ltda.,) receberão em decorrência do convênio ora autorizado, o valor de R$ 2.274,00 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais), para todo o atendimento mensal de Prestação de Serviços Hospitalares e Serviços Médicos - Obstetrícia, Pediatria e Anesteciologia, o qual será repassado as instituições acima mencionadas, através de Emissão de Nota(s) Fiscal(is), com o objetivo de obter cobertura total dos serviços hospitalares e profissionais médicos para realizar os

procedimentos necessários no atendimento as gestantes do Município de Bela Vista do Toldo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas através de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Bela Vista do Toldo, 24 de outubro de 2007

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.